LEI N.º , 64 DE _____ DE 2015.

Altera o Artigo 18 da Lei Municipal n.º 1.049, de 29 de março de 2010, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 18 da Lei Municipal n.º 1.049, de 29 de março de 2010, passando a vigorar a seguinte redação:
"Art. 18 – O valor da ajuda de custo de alimentação será de R$60,00 (sessenta reais) dia por paciente e o mesmo valor para o acompanhante."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, _____ de _____ de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

MENSAGEM N.º 025/2015

Matias Barbosa/MG, 06 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que tem por escopo alterar o Artigo 18 da Lei Municipal n.º 1049, de 29 de março de 2010.

O projeto de lei em destaque visa estabelecer e criar critérios para a concessão de apoio ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD e em seu art, 18 designa que "o valor da ajuda de custo de alimentação será de R$ 30,00 (trinta reais) dia por paciente e o mesmo valor para o acompanhante".

Conforme solicitado e votado pelo Conselho Municipal de Saúde em segunda reunião da Comissão do TFD (realizada em 20 de Agosto de 2015 ás 9:00 hrs), a alteração do valor pago para diária do TFD passará, se aprovado o projeto, para R$ 60,00 (sessenta reais), tendo sido autorizada a alteração após análise favorável do impacto orçamentário-financeiro (doc. anexo).

Cabe informar, que a reinvindicação do Conselho foi recepcionada pelo Poder Executivo Municipal, através do presente projeto, com o intuito de atender melhor à população que depende do tratamento fora do nosso Município, reconhecendo que o valor de R$30,00 (trinta reais), nos dias de hoje, se tornou insuficiente para as refeições diárias, tanto para o paciente como para o

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 04

acompanhante.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 974.810.176-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Modificação de valor de ajuda de custo para tratamento fora de domicílio -TFD

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG - FLS.: 05

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2015	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2017
JANEIRO	1.080,00	2.441,40	2.600,09
FEVEREIRO	390,00	2.441,40	2.600,09
MARÇO	2.964,70	2.441,40	2.600,09
ABRIL	1.425,00	2.441,40	2.600,09
MAIO	870,00	2.441,40	2.600,09
JUNHO	750,00	2.441,40	2.600,09
JULHO	1.000,00	2.441,40	2.600,09
AGOSTO	690,00	2.441,40	2.600,09
SETEMBRO	2.292,40	2.441,40	2.600,09
OUTUBRO	2.292,40	2.441,40	2.600,09
NOVEMBRO	2.292,40	2.441,40	2.600,09
DEZEMBRO	2.292,40	2.441,40	2.600,09

TIPO DE DESPESA

[X] DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

[ ] CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

[x] TESOURO MUNICIPAL

[ ] FUNDO MUNICIPAL

[ ] CONVÊNIO

[ ] OUTRA FONTE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.3.90.48.00.2.07.03.10.302.0010.2.136 – Tratamento fora do Domicílio

SALDO DISPONÍVEL R$ 9.410,83

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR R$ 9.169,60

IMPACTO FINANCEIRO

[X] O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA , DO TESOURO MUNICIPAL.

[ ] O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO FUNDO MUNICIPAL DISCRIMINADO ACIMA.

[ ] O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA

[ ] PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

Em 24/09/2015

Thiago Ovídio Alvim
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
CPF: 076.583.996-20

CONTADOR

Em 24/09/2015

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 374.810.176-20

PREFEITO MUNICIPAL

Conselho Municipal de Saúde

R. Dr. Oscar Vidal, 267 - Centro
Matias barbosa - MG
Cep.: 36.120-000
Tel.: (32) 3273 2339 - cmsmatiasbarbosa@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 06

Ofício nº. 0735/08/2015

Matias Barbosa, 25 de agosto de 2015

Ao
Sr. Luiz Fernando Freez
Diretor do Departamento de Saúde de Matias Barbosa

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matias Barbosa no uso de suas atribuições, prevista na Lei Municipal nº 1.045/2010, e suas alterações e de seu regimento interno.

Considerando:

-A Constituição Federal/88
-A Lei Federal 8080/90
-A Lei Federal 8142/90
-A resolução do CNS 453/2012.
-Lei Complementar N° 141/201

Recomendação 01/2015

Venho através deste, solicitar e informar a Vsa, o que foi votado na segunda reunião da Comissão do TFD(Tratamento Fora do Domicílio) que ocorreu no dia 20/08/2015 as 09:00 neste CMS/MB.

1) Após debates, com respeito ao baixo valor da Lei 1048 de 29/03/2010, Art 18, chegamos a conclusão e apoiado por 06(seis) pessoas da Comissão, o valorr apresentado pelo Sr. José Alberto Siqueira, foi estabelecido o valor de R$60,00 a diária, para apreciação e aprovação de Vsa.

Na Oportunidade, subscrevemos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente

José Alberto Siqueira

ENTRADA
25/08/15

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 07

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 29 de MARÇO de 10
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI N.° 1049, de 29 de março de 2010.

Estabelece e cria critérios para a concessão de apoio ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD - no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a ajuda de custo para o Tratamento Fora do Domicílio – TFD - para usuários e acompanhante no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - de Matias Barbosa.

Parágrafo único – Entende-se por TFD o atendimento de saúde a ser prestado pelo Departamento de Saúde de Matias Barbosa aos usuários do SUS quando esgotados os meios de tratamento no município.

Art. 2º – A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais de saúde vinculadas ao SUS e autorizadas pela Coordenação do TFD, a ser nomeada pelo Gestor Municipal, que solicitarão, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 3º – O Setor Municipal do TFD providenciará o atendimento do paciente junto à unidade assistencial de destino, marcando data, horário e local do atendimento/consulta.

Art. 4º – O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município/Estado de referência.

Art. 5º – O Setor do TFD deverá agendar o atendimento em unidade assistencial do SUS, da rede própria ou conveniada, mais próxima do município de Matias Barbosa, que dispuser dos recursos assistenciais.

Art. 6º – O Setor do TFD do Departamento de Saúde providenciará o deslocamento do paciente com o meio de transporte adequado, fornecendo o valor para o transporte

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 08

(ida/volta), ajuda de custo ou providenciando o meio de transporte diretamente.

Art. 7º – O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de manutenção será calculada com base no valor unitário, multiplicado pelo número de dias de duração do tratamento.

Art. 8º – A autorização para TFD fora do Estado de Minas Gerais, deverá restringir-se aos casos de absoluta excepcionalidade, quando não existir o tratamento no Estado, e de acordo com a autorização prévia da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC - do Ministério da Saúde.

Art. 9º – Não será fornecido nenhum tipo de reembolso das despesas dos pacientes/acompanhantes que excedam ao valor da ajuda de custo estabelecida nesta Lei.

Art. 10 – É vedada a Concessão de ajuda de custo para distâncias inferiores a 50 Km (cinqüenta quilômetros).

Art. 11 - É vedado o pagamento da ajuda de custo a pacientes que permaneçam hospitalizados.

Art. 12 – Somente será permitida a ajuda de custo para 01 (um) acompanhante, nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da possibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 13 – O acompanhante deverá ser maior de 18 anos, capaz e não pode residir no local do destino do tratamento.

Art. 14 – Em caso de óbito do paciente, o Município de Matias Barbosa se responsabilizará pelas despesas decorrentes do translado do corpo.

Art. 15 – O Município não reembolsará despesas de pacientes que se deslocarem por conta própria e não reguladas pelo TFD.

Art. 16 – O Paciente e o acompanhante terão um prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar os comprovantes das passagens e despesas relacionadas ao período em que estiverem em tratamento.

Art. 17 – As despesas a serem custeadas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre, diárias de alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser disponibilizado de acordo com a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único – As despesas com pernoite serão custeadas, de acordo com os valores integrais da hospedagem, pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/TFD que fará a reserva no local de hospedagem, empenhando diretamente as despesas.

Art. 18 – O valor da ajuda de custo de alimentação será de R$ 30,00 (trinta reais) dia por paciente e o mesmo valor para o acompanhante.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 09

Art. 19 – O Diretor de Saúde do Município de Matias Barbosa terá 10 (dez) dias úteis para designar a Comissão Municipal do TFD, com a definição de competências, responsabilidades e atribuições.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 29 de março de 2010.

Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 10

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.64/2015

Altera o Artigo 18 da Lei Municipal n.º 1.049, de 29 de março de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 18 da Lei Municipal n.º 1.049, de 29 de março de 2010, passando a vigorar a seguinte redação:
"Art. 18 – O valor da ajuda de custo de alimentação será de R$60,00 (sessenta reais) dia por paciente e o mesmo valor para o acompanhante."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 06 de outubro de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Salas de Sessões 03 / 11 / 15
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.
Salas das Sessões 24 / 11 / 15
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Salas de Sessões 24 / 11 / 15
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação
Sala das Sessões 25 / 11 / 2015
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Parecer final 25 / 11 / 15
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação
Sala das Sessões 02 / 12 / 2015
PRESIDENTE